

PROJETO DE LEI Nº 195, DE 2025

Institui o Portal de Obras do Estado de São Paulo e estabelece as diretrizes para a divulgação de informações sobre as obras públicas estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica criado o Portal de Obras do Estado de São Paulo, plataforma online destinada a disponibilizar informações detalhadas sobre as obras públicas em execução, previstas ou concluídas pelo Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O Portal de Obras do Estado de São Paulo será acessível ao público por meio da internet, garantindo a transparência e o controle social das obras públicas.

Artigo 3º – No Portal de Obras do Estado de São Paulo deverão constar, no mínimo, as seguintes informações sobre as obras em execução, previstas ou concluídas:

- I — Localização geográfica exata em mapa interativo;
- II — Órgão responsável pela execução;
- III — Descrição detalhada da obra, incluindo objetivo e benefícios previstos para a população;
- IV — Data de início e conclusão da obra;
- V — Valor total orçado e despesas já realizadas;
- VI — Situação atualizada da obra (em planejamento, em execução, paralisada ou concluída);
- VII — Justificativas para eventuais atrasos ou paralisações;
- VIII — Contratados responsáveis pela execução, quando houver;
- IX — Relatórios e auditorias realizados;
- X — Indicadores de impacto socioeconômico e ambiental, quando aplicável;
- XI — Fotos atualizadas do progresso da obra;
- XII — Links para legislações e documentos relevantes relacionados.

Artigo 4º – A gestão do Portal de Obras será de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo, que deverá garantir a atualização constante dos dados.

Artigo 5º – O Portal de Obras do Estado de São Paulo deverá contar com funcionalidades que permitam:

- I — Consulta pública por região, órgão, status ou categoria de obra;

II — Exportação de relatórios em formatos abertos;

III — Disponibilização de canal de comunicação para envio de dúvidas, sugestões ou denúncias;

IV — Atualizações sobre mudanças no status das obras.

Artigo 6º – As informações disponibilizadas no Portal de Obras do Estado de São Paulo deverão respeitar os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal, bem como a legislação sobre proteção de dados pessoais.

Artigo 7º – É dever das empresas públicas e privadas, dos órgãos e entidades estaduais envolvidos na execução de obras fornecer à Secretaria de Planejamento e Gestão, em tempo hábil, todas as informações necessárias à manutenção do Portal de Obras do Estado de São Paulo.

Artigo 8º – Os relatórios de auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle deverão ser disponibilizados no Portal de Obras, garantido o sigilo de informações protegidas por lei.

Art 9º – Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo instituir o Portal de Obras do Estado de São Paulo e estabelecer as diretrizes para a divulgação de informações sobre obras públicas estaduais.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço encontra-se dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição do Estado de São Paulo, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Segundo consta, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) como parte da Agenda 2030, representam um compromisso global para a promoção de um futuro mais justo, transparente e sustentável. Com 17 objetivos e 169 metas, a Agenda aborda desafios como a erradicação da pobreza, o combate à corrupção, a promoção de cidades sustentáveis e o fortalecimento das instituições democráticas.

O Brasil, como signatário da Agenda 2030, assumiu o compromisso de incorporar os ODS em suas políticas públicas em todos os níveis de governo, promovendo a transparência, a integridade e o acesso à informação como pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável.

Neste contexto, o Portal de Obras do Estado de São Paulo alinha-se diretamente ao ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis. O portal proporcionará aos cidadãos acesso irrestrito a informações sobre o andamento, os custos e a execução das obras públicas, garantindo um maior controle social e fortalecendo a confiança da população na administração pública.

Além disso, a iniciativa também está em consonância com o ODS 9, que trata da construção de infraestrutura resiliente, da promoção da industrialização inclusiva e sustentável e do fomento à inovação. O portal atuará como uma ferramenta inovadora de gestão pública, promovendo a eficiência e a otimização dos recursos públicos.

Não obstante, ao assegurar a transparência na gestão de obras públicas, o projeto também contribui para o ODS 11, que busca tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, uma vez que possibilita o acompanhamento efetivo das melhorias urbanas e da infraestrutura pública.

Por fim, consigna-se que o Poder Público aja com o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos. Embora as informações sobre os editais publicados e concluídos estejam disponíveis no Portal da Transparência, devemos considerar que o Projeto de Lei apresenta melhorias significativas na governança pública, exibindo novidades como a localização geográfica exata em mapa interativo; descrição detalhada da obra, incluindo objetivo e benefícios previstos para a população.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/3/2025.

Ricardo França - PODE

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.03.13.2.1.16.6.30.945831

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>